



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº164, DE 14 DE ABRIL DE 2.009

(Projeto de Lei do Legislativo nº013/2009, de autoria da Mesa Diretora)

PROCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO INCISO X ART. 37, CF/88, E AUMENTO REAL NOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica procedido a título de revisão geral, nos termos do inciso X, Art. 37, CF/88, o percentual de 6,08% dos servidores públicos municipais do Legislativo, com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 2º - Fica reajustado a título de aumento real o salário dos servidores públicos municipais do Legislativo o percentual de 5,97%.

Art. 3º - Os percentuais constantes no Art. 1º e Art. 2º aplicam-se aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de abril de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

